



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02591/12

Origem: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Responsáveis: José Francisco Régis (ex-Prefeito)

Wellington Viana França (ex-Prefeito)

Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Prefeitura Municipal de Cabedelo. Verificação de cumprimento.

Cumprimento Parcial. Determinação. Verificação durante o acompanhamento da gestão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00823/19

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação do cumprimento da alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01370/18 (fls. 352/359), relativo à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Cabedelo no exercício de 2012, instituída a partir da formulação de denúncia anônima, na gestão do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, sobre contratações irregulares de servidores e nomeação de parentes do então Prefeito.

Em sessão realizada no dia 27/03/2018, os membros dessa Segunda Câmara, dentre outras deliberações, assinaram o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de Cabedelo, no sentido de tomar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da mencionada municipalidade, desligando do serviço público municipal todos os contratados e admitidos de forma ilegal.

Cientificado da decisão, o atual gestor apresentou documentos e esclarecimentos de fls. 374/383, sendo analisados pela Auditoria que, em relatório fls. 387/390, assinalou haver sido exonerada quase a totalidade dos servidores inicialmente listados como contratados irregularmente, restando uns poucos recontratados na atual Administração Municipal, frisando que o ingresso de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02591/12

servidores ainda é feito com a utilização da contratação por excepcional interesse público, sem observância às diretrizes constitucionais.

O processo foi enviado ao Ministério Público junto ao TCE/PB que, em Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou da seguinte forma:

Ementa: VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO. INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO PELA ILEGALIDADE DAS REFERIDAS CONTRATAÇÕES. ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE. PERMANÊNCIA DE ALGUNS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ANTIGOS, SEM ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS. BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. CUMPRIMENTO PARCIAL DO ACÓRDÃO. NECESSIDADE DE MONITORAMENTO E PROFUNDO EXAME DA GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS. ANEXAÇÃO DESTES AUTOS AO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018 PARA CONSECUÇÃO DO MENCIONADO EXAME DA GESTÃO DE PESSOAL.

- 1. Declaração de cumprimento parcial do ACÓRDÃO AC2-TC-01370/18**, em razão da manutenção de parte das contratações temporárias no quadro de pessoal da Prefeitura de Cabedelo, em desacordo com as disposições constitucionais e legais previstas no art. 37, II e IX da Constituição Federal;
- 2. Anexação dos presentes autos ao processo de acompanhamento de gestão do município de Cabedelo**, relativo ao exercício de 2018;
- 3. Determinação ao Órgão Auditor** para que proceda ao monitoramento, com intenso exame das contratações temporárias por excepcional interesse público realizadas pelo município de Cabedelo entre o período de 2013 até o exercício atual, por meio do processo de acompanhamento de gestão do referido ente municipal concernente ao exercício de 2018.

Na sequência, o processo foi agendado para esta sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02591/12

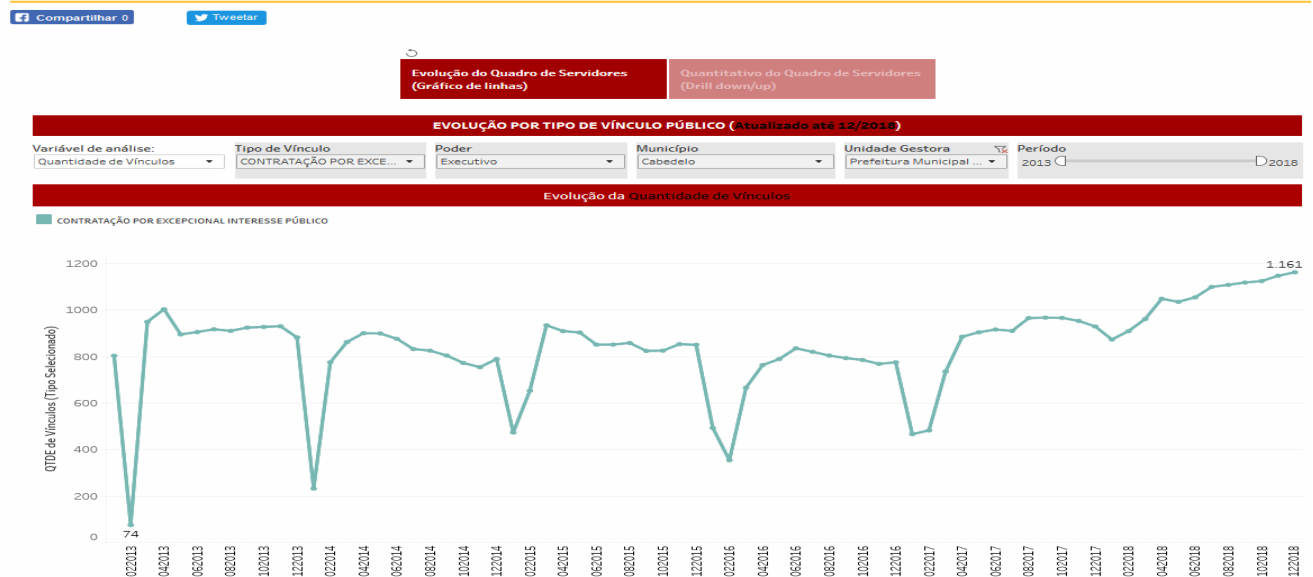
VOTO DO RELATOR

Conforme atestou a Auditoria, no relatório de cumprimento de decisão, grande parte dos servidores contratados à época da denúncia, que serviu para instrução do processo de inspeção especial, foi exonerada. Todavia, vinte e um foram recontratados na atual gestão e em agosto de 2018 permaneciam 1096 servidores contratados por excepcional interesse público, representando 37,21% do total do quadro que somava 2.945 servidores.

Em dezembro de 2018, a situação permanecia com 1161 contratados para um universo de 3009 servidores.

A seguir, os painéis com a evolução do quadro de servidores contratados por excepcional interesse público ao longo dos últimos anos da Prefeitura Municipal de Cabedelo e o quantitativo por vínculo com posição de dezembro de 2018:

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES – MUNICIPAL



QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 12/2018

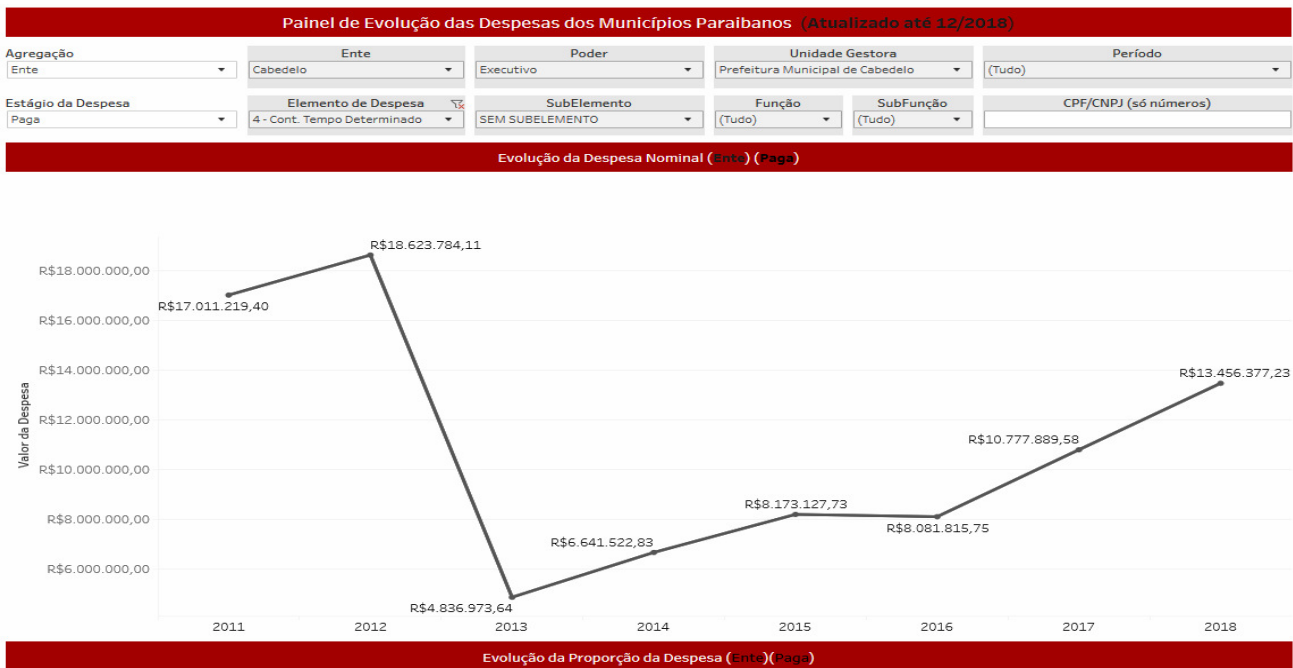
Período	Município	Unidade Gestora	CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTER..				TOTAL
dezembro de 2018	Cabedelo	Prefeitura Municipal de Cabedelo	COMISSIONADO	EFETIVO	ELETIVO	EMPREGO PÚBLICO	
			578	1.161	1.255	14	3.009
		Subtotal por Município	578	1.161	1.255	14	3.009
		TOTAL	578	1.161	1.255	14	3.009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02591/12

Já, a evolução da despesa se comportou como demonstrado no seguinte painel:



Necessário se faz um levantamento da atual situação do quadro de pessoal do Município para se verificar se as contratações se deram dentro dos requisitos legais, o que pode ser feito durante o acompanhamento da gestão, sem prejuízo de recomendações ao atual gestor para que as contratações se apliquem estritamente, atendendo os ditames constitucionais, respeitando a regra do concurso público.

Ante ao exposto, VOTO no sentido que esta Câmara decida: **CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01370/18; **DETERMINAR** ao atual gestor do Município de Cabedelo, Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, a imediata adoção de medidas para que as contratações se apliquem estritamente em atenção aos ditames constitucionais, respeitando a regra do concurso público, cuja verificação de cumprimento desta decisão deverá ocorrer no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Cabedelo relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à Auditoria para as devidas providências; e **ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 02591/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02591/12**, sobre Inspeção Especial de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Cabedelo, no exercício de 2012, instituída a partir da formulação de denúncia anônima, na gestão do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, sobre contratações irregulares de servidores e nomeação de parentes do então Prefeito, e, nessa assentada, sobre o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 1370/18, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) **CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDA** a alínea “c” do Acórdão AC2 – TC 01370/18;
- II) **DETERMINAR** ao atual gestor do Município de Cabedelo, Senhor VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO, a imediata adoção de medidas para que as contratações se apliquem estritamente em atenção aos ditames constitucionais, respeitando a regra do concurso público, cuja verificação de cumprimento desta decisão deverá ocorrer no âmbito do acompanhamento da gestão da Prefeitura Municipal de Cabedelo relativa ao exercício de 2019, cabendo a remessa de cópia da decisão à Auditoria para as devidas providências; e
- III) **ENCAMINHAR** ao arquivo os presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO